REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado Adjunto e dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 1213	17-04-2019		

ASSUNTO: **Pergunta n.º 1919/XIII/4.ª de 17 de abril de 2019**
Composto utilizado Parque Várzea em Setúbal

Em resposta à Pergunta n.º 1919/XIII/4.ª, de 17 de abril de 2019, formulada pelo Senhor Deputado André Silva, do Grupo Parlamentar Pessoas-Animais-Natureza (PAN), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética de transmitir o seguinte:

1. São efetuadas fiscalizações frequentes à Amarsul?

A Inspeção-Geral da Agricultura do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) tem tido em atenção no que respeita à programação das ações de inspeção de natureza ambiental às prioridades definidas através nomeadamente dos Sistemas de Análise de Risco que tem implementados, da articulação estabelecida com as demais entidades com competências na área do ambiente e de acordo com o Plano Nacional de Fiscalização e Inspeção Ambiental (PNFIA).

É, neste contexto, que tem efetuado inspeções periódicas às diferentes instalações que a AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., detém, conforme tabela relativa às ações inspetivas desde 2009:

Instalação	Localização	Nº de ações de inspeção	Anos
Aterro Sanitário	Qta. do Anjo - Palmela	4	2010, 2014, 2017, **2018**
Aterro Sanitário	Amora - Seixal	4	2010, 2015, 2017, **2018**
Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (ETRSU)*	Setúbal	3	2009, 2010, **2017**

* Licença Ambiental n.º 636/0.0/2016 emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., em 2016-10-20

2. Pretende o Ministério do Ambiente inspecionar o composto produzido na Amarsul para assegurar que não estão a ser dispersados plásticos em quantidades superiores ao permitido, assim como objetos perigosos para a saúde pública, como seringas?

O Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, assegura a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento n.º (CE) 2003/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, e estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes, como a "Amarterra Plus".

Ao abrigo deste diploma a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) é a autoridade competente para o registo de matérias fertilizantes não harmonizadas, que, nesse âmbito, disponibiliza no seu site a "Lista de matérias fertilizantes inscritas no registo nacional de matérias fertilizantes não harmonizadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho", de 7 de janeiro de 2019, dela constando o corretivo orgânico acima referenciado, com o número de registo 269/2018 e com data de validade do registo de 10/08/2013.

Por seu lado, no que se refere à fiscalização do disposto no Decreto-Lei n.º 103/2015, tal como disposto no seu artigo 29.º, esta compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, pelo que deve ser auscultada a respetiva área governativa.

Com os melhores cumprimentos, também pessoas

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

CG/EA